



ESTATUTO DO DIREITO DE  
OPOSIÇÃO  
Relatório de avaliação do ano 2021  
Junta de Freguesia de Amor

---

## **1. Introdução**

---

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, pretende assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito e oposição, além de outros mencionados no art.º 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

---

## **2. Titulares do Direito de Oposição**

---

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que, por via das eleições autárquicas realizadas no dia 30 de setembro de 2021, foi alterada a composição dos órgãos representativos da Freguesia de Amor. Assim, no presente relatório de avaliação foram levados em linha de conta, igualmente, o período que antecede as eleições e o período posterior.

***(Período compreendido entre 1 de janeiro e 18 de outubro de 2021)***

Em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, a lista mais votada foi o PS que elegeu 4 (quatro) lugares, sendo que a coligação Juntos por Leiria (PPD/PSD.MPT) elegeu 4 (quatro) lugares e o CDS-Partido Popular elegeu 1 (um) lugar.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, tendo os vogais sido eleitos pela Assembleia de Freguesia na primeira reunião daquele órgão, realizada no dia 17 de outubro de 2017, é composto por dois eleitos da lista do PS e um eleito do CDS-Partido Popular, pelo que foram então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pela Lista da coligação Juntos por Leiria (PPD/PSD.MPT), partido este que está representado na Assembleia de Freguesia, mas não na Junta de Freguesia.

***(Período compreendido entre 18 de outubro e 31 de dezembro de 2021)***

Face aos resultados das eleições autárquicas realizadas em 30 de setembro de 2021, a lista mais votada foi o Partido Socialista que elegeu 5 (cinco) lugares, sendo que o Partido Social Democrata elegeu 4 (quatro) lugares.

Destas forças políticas, assumiram funções no executivo desta Junta de Freguesia, tendo os vogais sido eleitos pela Assembleia de Freguesia na primeira reunião daquele órgão, realizada no dia 18 de outubro de 2021, três eleitos da lista do Partido Socialista.

Conclui-se pelo exposto, que neste período são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelo Partido Social Democrata, partido este que está representado na Assembleia de Freguesia, mas não na Junta de Freguesia.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se apresenta de seguida e de modo genérico, que neste caso particular se reporta às datas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

---

### **3. Cumprimento do Estatuto da Oposição**

---

#### **3.1 - Direito à Informação**

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através de:

- Documentos Previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), Relatório de Gestão e documentos de prestação de contas;
- Informações escritas do(a) Presidente da Junta sobre as atividades da Junta, apreciadas em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia;
- Disponibilização de documentos complementares, sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes;
- Informações verbais dadas em sessões da Assembleia de Freguesia.

Em relação ao Direito à Informação, o executivo considera que procurou dar sempre resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Freguesia.

Ainda em relação ao Direito de Informação e por forma a dar melhor cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição há a assinalar a publicitação no site da Freguesia dos documentos legais, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento, Prestação de Contas, bem como os regulamentos em vigor.

#### **3.2 - Direito de Consulta Prévia**

Neste âmbito, foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, a proposta do plano e orçamento, prestação de contas, bem como a informação escrita por parte do(a) Presidente da Junta sobre a atividade e situação financeira da Freguesia de Amor, resultando sempre a sua aprovação em prazo legal.

### 3.3 - Direito de Participação

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do artigo 6º do Estatuto do Direito da Oposição, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, esta junta observou os seguintes procedimentos:

- Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela junta de freguesia;
- Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, declarações políticas e esclarecimentos, nomeadamente, no decurso das sessões de Assembleia de Freguesia.

### 3.4 - Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

---

#### **4. Conclusão**

---

É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Amor, que:

- Dentro dos limites da lei, foi aos titulares do direito de oposição, garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
- Puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;
- Foram convidados a participar e a estarem presentes em todos os atos e atividades oficiais, que decorreram na Freguesia de durante o ano 2021;
- Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto do protesto.

Face ao exposto e para os efeitos de pronúncia sobre o presente relatório de oposição, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Amor as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Amor, 15 de março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Amor

